

TOP SELECTION AÇÕES REINO UNIDO

Aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa e a regulamentação em vigor, salvo acordo entre as partes e indicação expressa em contrário nas condições particulares.

A Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros é supervisionada por "Dirección General de Seguros - España" na qualidade de entidade reguladora do estado origem, sem prejuízo da competência reconhecida da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões.

O relatório anual sobre a solvência e a situação financeira do segurador será divulgado, de acordo com o legalmente estabelecido em www.mapfre.com.

LEI APLICÁVEL E RECLAMAÇÕES

1. A lei aplicável é a lei portuguesa.
2. Na eventualidade de pretender apresentar uma reclamação sobre qualquer contrato, assunto ou serviço prestado pode fazê-lo pessoalmente, por escrito (correio, fax, e-mail) ou pelo telefone para a Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, podendo igualmente recorrer aos Serviços de Provedoria do Cliente (PROVEDOR DO CLIENTE - Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal - Praça Marquês de Pombal, 13, 3.º andar, 1250-162 Lisboa, E-mail: provedor_bksvpt@bankinter.com).
3. Na circunstância de ser apresentada qualquer reclamação ao segurador pelo tomador, pessoa segura ou beneficiário, relativamente ao seguro contratado e não sendo satisfatória a solução, poderá fazer-se intervir a Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sem prejuízo do recurso ao Tribunal competente.

EMPRESA DE SEGUROS

Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal: Praça Marquês de Pombal, 13, 3.º andar, 1250-162 Lisboa. Sede: Avda. de Bruselas, 12 - 28108 Alcobendas, Madrid.

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO INICIAL

O investidor e a pessoa segura, à data de aquisição inicial do contrato de seguro, não poderão ter idades inferiores a 18 nem superiores a 85 anos.

O contrato de seguro terá uma duração entre 9 e 20 anos, sem prejuízo da duração do FA.

MODALIDADES E PRAZO DO DIREITO À RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa, nos 30 (trinta) dias imediatos à data de receção da apólice.

A comunicação de resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao segurador. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo. O segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado. Neste caso, o reembolso do investimento é efetuado a valor de mercado, ou seja, tem em consideração o valor das unidades de conta à data da resolução.

Em caso de morte da pessoa segura, antes do termo do contrato, o segurador pagará o valor da unidade de conta do contrato que é determinado em função da multiplicação do número de unidades

de participação do contrato, pela cotação da unidade de participação do FA à data da morte, após receção da documentação obrigatória para liquidação do contrato, não existindo garantia de capital. Em caso de vida da pessoa segura no termo do contrato, o segurador pagará o valor da unidade de conta do contrato que é determinado em função da multiplicação do número de unidades de participação do contrato, pela cotação da unidade de participação do FA, nessa data, não existindo garantia de capital.

INVESTIMENTOS MÍNIMOS ADMITIDOS

O valor do investimento será o que resulta da multiplicação das unidades de conta pela cotação unitária do FA à data da subscrição, com um valor mínimo de 2.500€ e com uma comissão de subscrição máxima de 0,15%.

POLITICA DE INVESTIMENTO

O FA investe, a título principal, em ações e obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de ações de empresas domiciliadas em mercados regulados do Reino Unido, ou em outros valores mobiliários, designadamente unidades de participação em organismos de investimento coletivo, que permitam exposição a ações de empresas domiciliadas em mercados do Reino Unido. Não há restrições de capitalização impostas ao gestor de investimento e/ou gestor de investimento delegado. O FA investe pelo menos 70% dos seus ativos em ações e obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de ações, de empresas domiciliadas em mercados regulados do Reino Unido ou em outros valores mobiliários, designadamente unidades de participação em organismos de investimento coletivo, que permitam exposição a ações de empresas domiciliadas em mercados do Reino Unido.

O FA pode, complementarmente, investir em obrigações (cotadas ou negociadas em mercado regulado) com rating mínimo Investment Grade, ou em outros valores mobiliários, designadamente unidades de participação em organismos de investimento coletivo, que tenham como objetivo a exposição a obrigações com rating mínimo Investment Grade.

O FA pode igualmente empregar instrumentos e técnicas relacionados com valores mobiliários, e inclusivamente efetuar transações em instrumentos financeiros derivados, para fins de gestão eficaz de carteira e para cobertura de riscos de câmbio ou para fins de investimento.

CONDIÇÕES DE RESGATE E ALTERAÇÕES DE FUNDO AUTÓNOMO

1. Resgate: o tomador do seguro tem o direito de resgatar total ou parcialmente o contrato, desde que se encontre pago pelo menos um prémio, sem prejuízo de existir o risco de perda de capital, de ter de esperar ou de incorrer em custos para liquidar os ativos subjacentes.

Deverá solicitá-lo através de comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao segurador. Em caso de resgate total ocorrerá a extinção do contrato.

O valor a liquidar será dado pela quantidade de unidades de conta a resgatar, multiplicada pelo seu valor à data de cotação, deduzido de impostos. Os valores liquidados serão creditados na conta de depósitos à ordem indicada pelo tomador do seguro na proposta de seguro.

Qualquer alteração da legislação, incluindo a fiscal e demais normas e/ou regulamentos aplicáveis poderão ter consequências sobre a rentabilidade deste produto.

2. Alteração do fundo autónomo: O tomador do seguro pode, durante a vigência do contrato, solicitar por escrito ao segurador a alteração do FA, para outros, desde que estes se encontrem em comercialização. O valor a alterar será dado pela quantidade de unidades de conta a alterar,

multiplicada pelo seu valor à data de cotação. A efetivação desta alteração está sujeita às condições dos fundos autónomos de destino e não dará origem a um novo contrato.

3. Especificidades do fundo autónomo

Data pedido	Data de cotação de reembolso	Data de liquidação e reembolso	Valor mínimo de resgate admitido	Valor mínimo de manutenção no caso de resgate parcial
D	1.º dia útil após solicitação do resgate	5.º dia útil após solicitação do resgate	1.000€	1.000€

A liquidez de cada FA estará, contudo, sempre dependente da liquidez dos ativos subjacentes. Caso o FA não ofereça liquidez e enquanto esta situação se verifique, a possibilidade de resgate e alteração de FA, serão suspensas até que o ativo subjacente ofereça liquidez.

CENÁRIOS E PROBABILIDADES (À DATA DE VENCIMENTO DO FA)

Pior resultado possível

O cliente poderá perder a totalidade do capital investido.

Melhor resultado possível

Na data de vencimento o tomador do seguro recebe o montante das unidades de participação calculado naquela data deduzido dos resgates parciais pagos e deduzido de impostos.

IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS

1. O rendimento obtido está sujeito a IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, salvo opção pelo englobamento. Se montante das entregas efetuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% do total dos valores aplicados:

Se o reembolso ocorrer	Taxa IRS
≤ 5 anos	28%
> 5 anos e ≤ 8 anos	22,4%
> 8 anos e 1 dia	11,2%

Se o beneficiário das importâncias pagas, a título de resgate ou vencimento, for sujeito de IRC, o rendimento será sujeito à taxa liberatória de 25%, a qual é pagamento por conta do imposto devido a final.

2. Imposto de selo: as transmissões gratuitas de valores provenientes de seguros de vida não são sujeitas a imposto de selo.

A presente cláusula constitui um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante. Assim, qualquer alteração adversa do regime fiscal terá impacto negativo nos objetivos propostos e descritos para este produto.

REGIMES LEGAIS DE COMUNICAÇÃO E TROCA OBRIGATÓRIA E AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

1. O presente contrato encontra-se sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional

e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, o segurador encontra-se obrigado a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) de determinados intervenientes no contrato.

2. Para efeitos do número anterior, encontra-se sujeita às diligências ali referidas qualquer pessoa singular ou coletiva com:

- a) direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato;
- b) poderes para alterar os beneficiários do contrato;
- c) direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

3. A identificação dos intervenientes no contrato é efectuada pelo mediador, no momento da contratação, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pelo segurador, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a sua auto-certificação. Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

4. Consoante aplicável, o segurador encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

5. O tomador do seguro encontra-se obrigado a comunicar ao segurador quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o tomador do seguro deve fornecer ao segurador todos os elementos que lhe sejam solicitados.

6. O segurador pode, em qualquer momento, solicitar a actualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de e-mail ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do pedido do segurador, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

7. Para efeitos de liquidação das importâncias seguras, o segurador poderá solicitar, sempre nos termos da lei, outros documentos de identificação do(s) beneficiário(s) para além dos previstos no presente contrato.

8. Considerando que o presente regime legal e a respectiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, o segurador reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao tomador do seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

SANÇÕES ECONÓMICAS E COMERCIAIS

1. Todas as transacções financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor.

2. O segurador não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor.

3. O segurador reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o tomador do seguro e/ou pessoa segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objecto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor.

INFORMAÇÃO RELATIVA A SUSTENTABILIDADE

Relativamente ao Regulamento (UE) 2019/2088 informamos:

1. A seguradora segue uma política de integração dos riscos de sustentabilidade no processo de seleção de investimentos e de tomada de decisões, aplicando as estratégias que considera mais adequadas (estratégias de exclusão, Best in class, Best Efforts, etc) ou uma combinação das mesmas, segundo as características dos produtos que gere. A Seguradora tem presente que os riscos de sustentabilidade podem afetar a oferta e procura de instrumentos financeiros, produtos e serviços com um impacto potencial na sua valorização e rendibilidade. Deste modo, os investimentos que apresentem um maior risco de sustentabilidade podem gerar uma diminuição do preço dos ativos subjacentes e, como tal, afetar o valor da carteira. Ainda assim, as Entidades consideram que os riscos de sustentabilidade podem não ser significativos na rentabilidade de algumas carteiras devido à classe de ativos em que investem, ao prazo dos investimentos, à elevada diversificação das suas carteiras ou ao próprio objetivo de sustentabilidade que perseguem. De referir, contudo, que estas Carteiras não promovem características ambientais e / ou sociais nem perseguem um objetivo sustentável e por essa razão os investimentos subjacentes não têm em conta os critérios da União Europeia para as atividades económicas meio ambientais.

2. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A seguradora, por questões de dimensão e proporcionalidade, não toma em consideração os impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade nem dispõe, atualmente, da informação necessária para efetuar tal análise.

Declaro que tomei conhecimento do conteúdo deste documento, de que me foi entregue cópia, datando e assinando abaixo.

Data: ____ / ____ / ____	Hora: ____ h ____ m	Reservado à agência
Tomador do seguro: _____		
Pessoa segura: _____		